



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 565 ,
de 21 / 10 / 2015

Processo: 73.802

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.002

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para possibilitar antecipação ou postergação do ponto facultativo de 28 de outubro; e dá outra providência.

Arquive-se

W. Moura
Diretoria Legislativa
28/10/2015



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.002

<p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora 13/10/2015</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 1043</p>		<p>QUORUM: MA</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CIR. 1238</p> <p>Diretoria Legislativa 13/10/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Presidente 13/10/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Relator 13/10/15</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	--

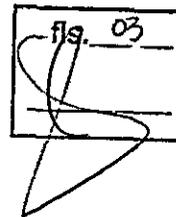


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. nº 424/2015

Processo nº 28.226-5/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 13/OUT/2015 16:19 073802



Jundiaí, 13 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar o art. 180 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - para possibilitar a antecipação ou postergação do ponto facultativo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fs. 04

Processo nº 28.226-5/2015

PUBLICAÇÃO
16/10/15

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
13/10/15

APROVADO

Presidente
20/10/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.002

Art. 1º - O art. 180, da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180 – O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto facultativo.

Parágrafo único – O ponto facultativo a que se refere este artigo poderá ser antecipado ou postergado para qualquer dia útil compreendido na semana do dia 28, a critério da Administração, considerado o interesse público. (NR)

Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público com funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia 30 de outubro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

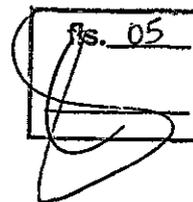

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar objetivando alterar o art. 180 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - para possibilitar a antecipação ou postergação do ponto facultativo.

Notamos que o dia 02 (dois) de novembro é feriado nacional e que no corrente ano essa data recairá na segunda feira seguinte ao dia 28 de outubro, quarta feira.

Em virtude disso, a comemoração do dia consagrado ao servidor público municipal na quarta-feira (dia 28) poderá acarretar ausências de servidores no dia útil que antecede o feriado nacional (sexta feira), tendo em vista o benefício da falta abonada, bem como a reduzida procura dos munícipes usuários dos serviços públicos, já que estaremos às vésperas de um feriado prolongado.

No entanto, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais não contempla a possibilidade de alteração do ponto facultativo além da antecipação para a segunda feira ou postergação para a quarta feira quando o dia 28 recai sobre uma terça feira ou quinta feira, respectivamente.

Portanto, julgamos oportuna a presente iniciativa tendo em vista as peculiaridades do calendário, ano a ano, nesse particular período que compreende o ponto facultativo e o feriado nacional e a fim de ampliar, além das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 180 da Lei Complementar nº 499/2010, as possibilidades de alteração do ponto facultativo de acordo com a conveniência e o interesse do serviço público.

Importante salientar que os serviços públicos essenciais funcionarão normalmente, sem interrupção de datas.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei Complementar, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

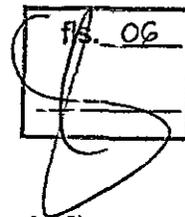

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

sec.1



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei Complementar nº 499/2010 – pág. 3)

LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª O Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, com a redação dada pela Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 361, de 26 de dezembro de 2002; nº 372, de 08 de abril de 2003; nº 401, de 29 de junho de 2004; nº 402, de 29 de junho de 2004; nº 422, de 09 de junho de 2005, nº 458, de 25 de julho de 2008, e nº 494, de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com a redação desta Lei Complementar.

Art. 2ª Para os efeitos desta Lei Complementar:

- I – funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- II – empregado é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;
- III – servidor é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

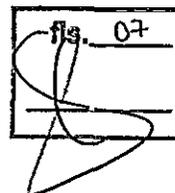
Art. 3ª O servidor não poderá, sem prejuízo de seu cargo ou emprego, ser provido em outro cargo efetivo ou emprego, salvo nos casos de acumulação lícita.

Art. 4ª Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei Complementar nº 499/2010 – pág. 56)

frequência, será considerado o limite mensal de 180 horas não ficando o servidor sujeito a qualquer desconto quando não atingir o limite de 180 horas trabalhadas no mês. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 563, de 17 de setembro de 2015)

§ 8º Eventuais horas excedentes ao limite de 180 horas mensais previsto no § 7º serão tratadas na forma do regulamento. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 563, de 17 de setembro de 2015)

§ 9º O servidor sujeito a jornada de que trata o inciso III do “caput” deste artigo terá direito a 1 (uma) folga por mês, preferencialmente aos finais de semana, conforme escala predeterminada, e, na hipótese de não usufruir da folga mensal por necessidade do serviço, esta será paga com acréscimo de 100% (cem por cento). (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 563, de 17 de setembro de 2015)

Art. 179. Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício das atribuições próprias de seu cargo, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Agente de Transporte, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuam a habilitação exigida e expressa autorização da autoridade competente do órgão a que pertença.

Art. 180. O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto facultativo.

Parágrafo único. O ponto facultativo a que se refere este artigo será antecipado para a segunda-feira quando incidir na terça-feira e transferido para sexta-feira quando incidir na quinta-feira.

Art. 181. O presente Estatuto, no que diz respeito às normas gerais, aplicar-se-á aos funcionários da Câmara Municipal, excetuando-se as matérias de sua competência privativa, cabendo ao Presidente dessa as atribuições reservadas ao Prefeito, quando for o caso.

Art. 182. Ao pessoal de que trata a Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, aplicam-se as disposições desta Lei Complementar que não sejam incompatíveis com a legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 183. O Prefeito baixará os regulamentos necessários ao cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 184. O adicional de nível universitário previsto nos arts. 92, inciso VI, e 106 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, será incorporado aos valores constantes da tabela salarial respectiva, sendo vedado o seu pagamento como verba autônoma.

Art. 185. O valor correspondente à diferença salarial entre a gratificação prevista no artigo 98, inciso VI, da Lei Complementar 348, de 18/09/2002, e o adicional de risco de vida ora criado,



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 1043**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1002

PROCESSO N° 73.802

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera o Estatuto dos Servidores Públicos para possibilitar a antecipação ou postergação do ponto facultativo de 28 de outubro e dá outras providências.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

1. A propositura, sob o aspecto orgânico-formal¹, se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inciso V, da LOM) e iniciativa que no caso é privativa do Alcaide (art. 46, incisos III e IV, da LOM).

2. O tema, portanto, somente pode ter a iniciativa legislativa deflagrada pelo Alcaide e não pode tramitar em regime de urgência.

3. Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação – CJR.

4. **Quorum:** Maioria absoluta (art. 43, inciso III, parágrafo único, da LOM).

Jundiaí, 13 de outubro de 2015.


Fábio Nadal Pedro,
Consultor Jurídico.

¹ A análise do mérito compete aos Edis como “juízes do interesse público”. As questões de mérito se encontram na justificativa do projeto, que ora remetemos.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N° 1238

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1002

PROCESSO N° 73.802

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera o Estatuto dos Servidores Públicos para possibilitar a antecipação ou postergação do ponto facultativo de 28 de outubro e dá outras providências.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/07.

O projeto conta com parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa e, quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
13/10/15

Sala das Comissões, 15.10.2015.

Sartori
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

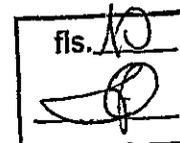
AUSENTE
PAULO SERGIO MARTINS

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Sessão Plenária

**122ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
20 de outubro de 2015 (terça-feira)**



Painel de Votação

PLC 1002/2015 - Projeto de Lei Complementar

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para possibilitar antecipação ou postergação do ponto facultativo de 28 de outubro; e dá outra providência.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 17

Quantidade de votos não: 0

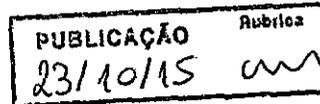
Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar

Votação (Sim / Não / Abstenção)

ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Ausente
LEANDRO PALMARINI	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARCOS ROBERTO LAVADO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Ausente
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.002

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para possibilitar antecipação ou postergação do ponto facultativo de 28 de outubro; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de outubro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O art. 180, da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

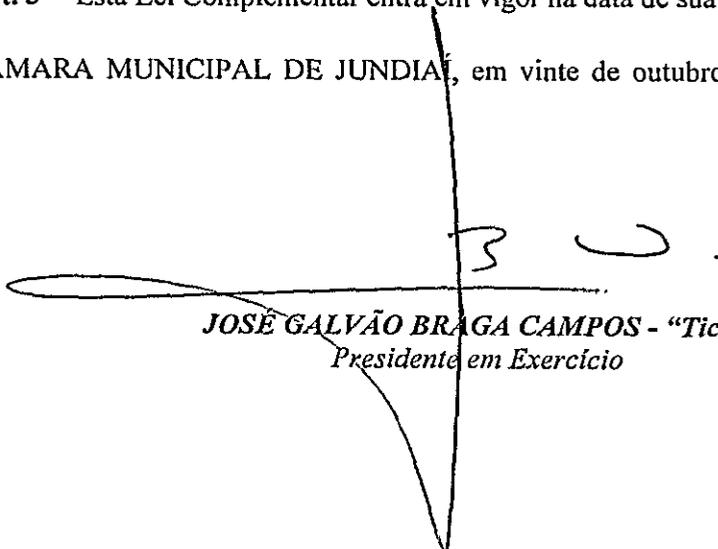
Art. 180 – O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto facultativo.

Parágrafo único – O ponto facultativo a que se refere este artigo poderá ser antecipado ou postergado para qualquer dia útil compreendido na semana do dia 28, a critério da Administração, considerado o interesse público. (NR)

Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público com funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia 30 de outubro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de outubro de dois mil e quinze (20/10/2015).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente em Exercício



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.002

PROCESSO Nº. 73.802

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21.10.15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13.11.15

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fis. _____
proc. 13
w

OF.G.P.L. n.º 437/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 26/OUT/2015 17:54 073870

Processo nº 28.226-5/2015

Jundiaí, 21 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@Wlauhedi
Diretoria Legislativa
271 10 115

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 565, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 1.002, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí em Exercício

NESTA

scc.1



LEI COMPLEMENTAR N.º 565, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para possibilitar antecipação ou postergação do ponto facultativo de 28 de outubro; e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 180, da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180 – O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto facultativo.

Parágrafo único – O ponto facultativo a que se refere este artigo poderá ser antecipado ou postergado para qualquer dia útil compreendido na semana do dia 28, a critério da Administração, considerado o interesse público. (NR)

Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público com funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia 30 de outubro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/10/15	_____